



## RESOLUÇÃO Nº 05/2021.

**EMENTA:** APROVA a Prestação de Contas do Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE e Exercício Financeiro de 2016, Interessado Sr. Gislân de Almeida Alencar, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES/PE**, no uso de suas atribuições legais e:

**Considerando**, que por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, em sessão extraordinária Plenária realizada no dia 14 de outubro de 2021, **APROVOU** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em que recomenda a APROVAÇÃO COM RESSALVAS da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, Exercício 2016, nos termos do **PROCESSO TCE/PE nº 1700071-7**.

**Considerando**, que votaram pela **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do Governo do Município de Buenos Aires-PE, referente ao exercício de 2016, Ex-Prefeito Gislân de Almeida Alencar, os Vereadores: **Cleyberson Tiago Souza da Silva, Flávio José Barbosa de Melo, Fernando Ermiliano de Farias, Gyan Karlos Cavalcante da Cunha e Luiz Carlos Orácio da Silva**, computando cinco(05) Votos pela aprovação da Prestação de Contas de Governo do Exercício 2016;

**Considerando**, que votaram pela **REJEIÇÃO** da Prestação de Contas do Governo do Município de Buenos Aires-PE, referente ao exercício de 2016, Ex-Prefeito Gislân de Almeida Alencar, e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, os Vereadores: **Arlindo Pessoa de Albuquerque Neto e Maria Ladjane de Lima da Silva**, computando dois(02) Votos pela Rejeição da Prestação de Contas de Governo do Exercício 2016;

**Considerando**, que a ausência dos Vereadores: **Maria Josiane de Souza Bezerra e Romildo Almeida Virgínio de Souza**, não causaram prejuízo ao processo decisório da Câmara Municipal, eis que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do **PROCESSO TCE/PE nº 1700071-7**, recomendou a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas do Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires, referente ao exercício de 2016, e só deixaria de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (06 votos), conforme estabelecido no artigo 54, caput, da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 86, §2º, da Constituição do Estado de Pernambuco e 31, § 2º, da Constituição Federal:

### RESOLVE:

**ART. 1º- Julga APROVADA** a Prestação de Contas do Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, Sr. **GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR**, concernente ao **Exercício Financeiro de 2016**.

CNPJ 12.813.465/0001-40

Pe-59, S/N – Loteamento Boa Fé – Buenos Aires-PE – CEP 55845-000

**ART. 2º** - Fica **APROVADO** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do nos termos do **PROCESSO TCE/PE nº 1700071-7**.

**ART. 3º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, em  
14 de outubro de 2021.

*Luiz Carlos Orácio da Silva*  
LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA

- PRESIDENTE -

*Arlando Pessoa de Albuquerque Neto*  
ARLINDO PESSOA DE ALBUQUEURQUE NETO

- 1º Secretário -

*Maria Ladjane de Lima da Silva*  
MÁRIA LADJANE DE LIMA DA SILVA

- 2º Secretário no exercício -